



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 06/2025

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da MENSAGEM Nº 018/2025, ao PROJETO DE LEI Nº 037/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte/CE, e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 03 de julho de 2025.

Vereadores:

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>[Handwritten signature]</i>
3)	<i>[Handwritten signature]</i>
4)	<i>[Handwritten signature]</i>
5)	<i>[Handwritten signature]</i>
6)	<i>[Handwritten signature]</i>
7)	<i>[Handwritten signature]</i>
8)	<i>[Handwritten signature]</i>
9)	<i>[Handwritten signature]</i>
10)	<i>[Handwritten signature]</i>
11)	<i>[Handwritten signature]</i>
12)	
13)	

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE JULHO DE 2025.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 06/2025, subscrito por diversos Vereadores, que requer URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 037/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte/CE, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
JOSÉ DUDA NETO	X			
JOSE ERIZALDO LIMA PINTO	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	-			
MAURILIO RODRIGUES DE FRANÇA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
TAYNÁ ANDRADE GADELHA	X			
THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade (11) votos favoráveis () votos contra () abstenções (1) ausentes


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - Presidente


RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA - secretário substituto

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 022/2025**

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Referência: Projeto de Lei nº 037/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação: Urgência.

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Lazer receberam, para análise e emissão de parecer técnico conjunto, o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 018/2025, que trata da **prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte – CE**, originalmente instituído pela Lei Municipal nº 1.478, de 23 de junho de 2015.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 006/2025 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, é o principal norteador das políticas públicas educacionais do país. Em razão da prorrogação de sua vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024**, tornou-se igualmente necessário prorrogar a vigência dos planos municipais que se basearam no ciclo decenal do PNE.



O Projeto de Lei em análise visa assegurar a compatibilidade do Plano Municipal de Educação (PME) com as novas diretrizes nacionais, permitindo a continuidade das ações educacionais e a preparação adequada de um novo plano, mediante processo participativo e democrático, como orientam os princípios constitucionais da gestão educacional.

Do ponto de vista formal, o projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público. Quanto ao **regime de urgência**, o requerimento formulado encontra amparo no artigo 125 do Regimento Interno e artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, sendo admissível sua tramitação abreviada.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando que a proposição está dentro da legalidade, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.


Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
RELATOR


FRANCISCO LAIRTON LIMA

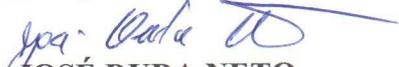
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer


FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer


MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania


JOSÉ DUDA NETO

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer


TAYNÁ ANDRADE GADELHA

Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE JULHO DE 2025.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 037/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte/CE, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
JOSÉ DUDA NETO	X			
JOSE ERIZALDO LIMA PINTO	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				
MAURILIO RODRIGUES DE FRANÇA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
TAYNÁ ANDRADE GADELHA	X			
THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - Presidente


RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
secretário substituto

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 037/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte-CE, instituído pela Lei Municipal N.º 1.478, de 23 de junho de 2015, em consonância com a Lei Federal N.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º, tem como base legal a Lei Federal N.º 14.934, de 25 de julho de 2024 e se dará até a aprovação e publicação de novo Plano Municipal de Educação, considerando o processo de avaliação e revisão participativa, bem como os princípios do regime de colaboração, gestão democrática e participação da sociedade civil, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do novo PNE a ser instituído, observado.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano vigente, respeitando os marcos legais e orientações estabelecidas pelo sistema de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

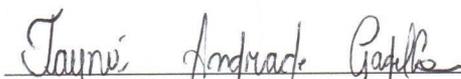
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 03 de julho de 2025.



Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente da comissão



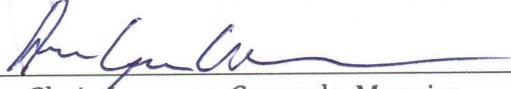
Ver. Marconi Gadelha Santos Andrade
Vice-Presidente



Ver. Jayná Andrade Gadelha
Membro



À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente



DESPACHO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, com base na Art. 201, Parágrafo único e 226, do Regimento Interno, encaminha à Secretaria da Casa para arquivamento o PROJETO DE LEI Nº 037/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte/CE, e dá outras providências, lido em plenário, tramitado nas comissões, votado e aprovado em Plenário e encaminhado autógrafa de lei para Senhora Drª. Renata Thais Duarte Vasconcelos, Prefeita Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, para SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Presidente, em 04 de julho de 2025.


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Presidente do Poder Legislativo de Tabuleiro do Norte-CE